



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO LIV EDIÇÃO N° 227

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2025

SUMÁRIO	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	22		Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade		100
Vice-Governadoria.....		27	54	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		8,28% 50 100
Casa Civil.....		27		Secretaria de Estado da Família.....	19	
Secretaria de Estado de Governo.....	7	27	54	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		50 106
Secretaria de Estado de Economia.....	7	29	54	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	19	51
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	33	56	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		107
Secretaria de Estado de Educação.....	10	36	66	Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	20	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	14	43	93	Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	21	51 108
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	15			Secretaria de Estado de Turismo.....		52
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	16	45	96	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	21	52 108
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	16	46	97	Controladoria-Geral.....		53 108
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	17	46	97	Defensoria Pública.....		53 109
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		46	97	Ineditorial.....		109
Secretaria de Estado da Mulher.....		48	99			
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	17	48	100			

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI N° 7.764, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 (*)

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, os anexos: II - Anexo de Metas Fiscais e complementos; IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrem Acréscimos; VI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado; e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complementos, na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2025
137º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

(*) Republicada por incorreção na tabela constante do Anexo I publicado no DODF N° 222, de 25 de novembro de 2025, página 2, mantendo-se inalterados os demais Anexos.

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024

ANEXO II
DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

ESPECIFICAÇÃO	2025		2026		2027		2025		2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPSS)	35.108.322.284,33	33.980.383.550,45	8,53%	100,98%	35.478.690.787,74	8,70%	92,67%	38.945.231.760,21	84,49%	91,87%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPSS) (I)	34.281.383.080,73	32.379.973.550,45	8,32%	98,60%	36.571.237.985,84	8,41%	89,62%	37.990.002.590,54	84,571.239.874,32	8,28% 89,62%	
Receitas Primárias Correntes	34.122.289.263,28	33.025.831.652,42	8,29%	98,14%	36.259.486.477,16	8,34%	88,88%	37.664.505.313,55	84,275.034.460,42	8,21% 88,85%	
Impostos, Contribuições e Melhorias	23.600.400,478,66	22.841.834.570,00	5,73%	67,88%	23.929.577.384,54	5,87%	62,51%	26.411.547.401,90	24.034.742.836,74	5,76% 62,50%	
Transferências Correntes	6.786.830,74,19	6.528.398,00,19	1,64%	19,10%	7.552.446.253,44	1,74%	18,11%	7.830.860.013,57	7.134.311.234,50	1,71% 18,49%	
Despesas Primárias Correntes	3.755.093.817,33	3.434.986.476,24	0,93%	100,80%	3.198.860.822,00	0,90%	97,44%	3.412.131.842,04	3.174.080.813,76	0,78% 9,05%	
Receitas Primárias de Capital	159.993.817,45	153.981.627,41	0,04%	0,46%	311.751.508,36	0,07%	0,76%	325.497.276,99	296.205.413,89	0,07% 0,77%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPSS)	37.490.699.684,30	36.286.004.340,20	9,10%	107,83%	38.679.154.864,29	8,90%	94,78%	39.874.340.749,60	36.286.004.340,20	8,69% 94,06%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPSS) (II)	36.331.195.390,19	35.163.758.604,52	8,82%	104,50%	37.909.206.315,06	8,72%	92,89%	38.872.220.072,00	35.374.065.620,39	8,47% 91,70%	
Despesas Primárias Correntes	31.943.529.363,87	30.917.082.233,71	7,76%	91,88%	33.382.451.275,70	7,68%	81,80%	34.205.588.301,93	31.127.389.249,58	7,46% 80,69%	
Pessoal e Encargos Sociais	15.064.029.363,87	14.579.974.219,77	3,66%	43,33%	15.967.871.125,70	3,67%	39,13%	16.252.897.625,29	14.790.281.235,64	3,54% 38,34%	
Outras Despesas Correntes	10.835.000,00	10.000.000,00	4,19%	45,55%	12.000.000,00	4,01%	42,77%	12.000.000,00	10.600.000,00	3,91% 42,35%	
Despesas Primárias de Capital	1.811.561.324,54	1.753.350.101,19	0,44%	5,21%	1.868.987.818,53	1.753.335.101,19	0,84%	1.850.000,00	1.726.739.542,13	0,42% 4,55%	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.576.104.701,78	2.493.326.269,63	0,63%	7,41%	2.657.677.220,83	0,61%	8,51%	2.739.892.227,95	2.492.326.269,63	0,60% 6,46%	
Receita Total (COM FONTES RPSS)	6.408.316.408,19	6.202.396.833,32	1,56%	18,43%	6.023.241.484,16	1,59%	14,76%	4.959.232.293,60	4.512.945.466,79	1,08% 11,70%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPSS) (III)	5.672.372.333,35	5.490.100.953,42	1,38%	51,22%	4.890.247.217,24	1,20%	41,30%	4.103.665.885,78	3.734.372.414,51	0,89% 9,68%	
Despesa Total (COM FONTES RPSS)	5.756.153.788,22	5.571.190.271,21	1,40%	16,56%	4.675.027.010,44	4.385.774.482,06	1,08%	11,46%	3.445.747.309,95	3.135.660.665,32	0,75% 8,13%
Despesas Primárias (COM FONTES RPSS) (IV)	5.756.153.788,22	5.571.190.271,21	1,40%	16,56%	4.675.027.010,44	4.385.774.482,06	1,08%	11,46%	3.445.747.309,95	3.135.660.665,32	0,75% 8,13%
Despesa Total (COM RPSS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.090.000,00	-1.900.000,00	-0,50%	-9,90%	-1.380.000,00	-1.380.000,00	-0,31%	-2,28%	-882.820.000,00	-802.820.000,00	-0,19% -2,00%
Despesa Total (COM RPSS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.133.593.784,35	-2.065.034.615,11	-0,52%	-9,48%	-1.000.224.386,56	-750.713.000,00	-0,18%	-2,28%	-800.228.405,63	-761.479.202,98	-0,06% -0,51%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPSS)	621.446.312,52	601.479.202,98	0,15%	1,79%	641.148.224,02	0,15%	1,57%	640.997.704,14	611.479.202,98	0,14% 0,58%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPSS)	2.340.503.237,38	2.265.295.429,14	0,57%	6,73%	2.414.697.190,01	0,56%	5,92%	2.489.311.333,18	2.265.295.429,14	0,54% 5,87%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.453.494.034,22	9.149.235.484,53	2,30%	27,19%	10.328.096.926,57	2,38%	25,31%	10.716.214.918,89	9.751.850.782,89	2,34% 25,28%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.828.430.159,26	6.609.010.994,25	1,66%	19,64%	7.298.135.509,05	6.846.586.428,42	1,68%	17,88%	8.562.292.088,24	7.791.761.870,80	1,87% 20,20%
Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da linha	-2.113.749.065,36	-2.045.827.589,39	-0,51%	-6,08%	-469.705.349,79	-440.643.815,02	-0,11%	-1,15%	-1.264.156.579,19	-1.150.393.718,29	-0,28% -2,98%

- NOTAS:**
- (1) A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no Item "03.06.00, ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMARIO E NOMINAL" do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS - MDF 14ª edição. Portanto, para efeito de fixação da meta na LDO, não são consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não são consideradas as dívidas, desmobilidade de bens e bens remanescentes do RPPS no cálculo acima da linha.
- (2) As despesas com Impostos, Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoramentos para o período de 2025 a 2027, em valores correntes, foram estimadas pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia - SUE/SEFAZ/SEEC.
- (3) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo e da Poder Legislativo referentes a 2025, foram obtidas e para estimativa, tendo por base o valor médio da despesa para 2024, levando-se em consideração a sua exceção a 01 mês de menor ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. A variação esperada tem como principais fatores a incorporação do reajuste de 6,6% a diversas categorias a partir de julho de 2024, bem como de outros acréscimos de despesas de pessoal realizados nos primeiros três meses do exercício, bem como o Crescimento Vegetativo Anual (CVA), estimado em 1,785%.
- (4) Resultado Nominal: Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.
- (5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada, Dívida Consolidada Líquida, bem como a projeção de resultado nominal pelo critério "abaixo da linha", para o período de 2025 a 2027, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro - SUTES/SEFIN/SEEC.

Observações:

- 1) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, nominada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª edição) sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal do período.
- 2) Para o cálculo do resultado primário, adotou-se o critério "acima da linha", que representa a diferença entre as Receitas Primárias Totais e as Despesas Primárias Totais, excluindo o impacto das receitas e despesas do RPPS.
- 3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA-DF, inserindo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- 4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA-DF) e crescimento (PIB-DF), foram informados pelo IPEDF/Codeplan.

Parâmetros	2025	2026	2027	RS 1,00
PIB nominal	411.818.000.000	434.771.000.000	458.729.000.000	
Receita Corrente Líquida - RCL	34.767.793.736	40.808.842.867	42.392.393.527	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes			
Índices de Inflação Anual			
2025	2026	2027	3,09%
3,32%	3,17%	3,09%	
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado por meio do Despacho - IPEDF /PRESU/DEIPS/CAE/CO (137936321), nos autos do Processo SEI nº 04033-00005155/2024-18, que trata de informações para subsidiar a elaboração do PLDO/2025.			
Índices de Deflação*			
2025	2026	2027	
1,0332	1,06595244	1,09889037	

*Índices de deflação, para cálculo do valor constante, conforme orientado no item "02.01.00. DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS", "02.01.03 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO", "02.01.03.01. Demonstrativo 1 - Metas Anuais - Estados, DF e Municípios", páginas 76 a 77 do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS - MDF 14ª edição.

DECRETO N° 47.993, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, na Lei Complementar federal nº 204, de 28 de dezembro de 2023, no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, com alterações introduzidas pelo Convênio ICMS nº 123, de 25 de outubro de 2024, e no Convênio ICMS nº 109, de 3 de outubro de 2024, com alterações introduzidas pelo Convênio ICMS nº 124, de 25 de outubro de 2024 e pelo Convênio ICMS nº 62, de 11 de abril de 2025, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - da saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte;

§ 14. Não se considera ocorrido o fato gerador do imposto na saída de mercadoria de estabelecimento para outro de mesma titularidade, mantendo-se o crédito relativo às operações e prestações anteriores em favor do contribuinte, inclusive nas hipóteses de transferências interestaduais em que os créditos serão assegurados:

I - pela unidade federada de destino, por meio de transferência de crédito, limitados aos percentuais estabelecidos nos termos do inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, aplicados sobre o valor atribuído à operação de transferência realizada;

II - pela unidade federada de origem, em caso de diferença positiva entre os créditos pertinentes às operações e prestações anteriores e o transferido na forma do inciso I deste parágrafo.

§ 15. Alternativamente ao disposto no § 14, por opção do contribuinte, a transferência de mercadoria para estabelecimento pertencente ao mesmo titular pode ser equiparada à operação sujeita à ocorrência do fato gerador de imposto, hipótese em que são observadas:

I - nas operações internas, as alíquotas estabelecidas na legislação;

II - nas operações interestaduais, as alíquotas fixadas nos termos do inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição Federal." (NR)

"Art. 34.....

I -

a) na saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte;

....." (NR)

"Art. 321-I.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, deverá ser deduzido:

I - a título de ICMS da operação própria, o resultado da aplicação da alíquota interestadual estabelecida pelo Senado Federal, nos termos do § 5º do art. 13 da Lei complementar nº 123/2006, na hipótese em que o remetente for optante pelo Simples Nacional;

II - o ICMS destacado na nota fiscal de transferência, nos termos do Convênio ICMS nº 109, de 2024, na hipótese de transferência promovida entre estabelecimentos do remetente." (NR)

Art. 2º O Título III do Livro I do Decreto nº 18.955, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo:

"LIVRO I

TÍTULO III

CAPÍTULO XXVI

Das Obrigações Relativas à Remessa Interestadual de Mercadorias entre Estabelecimentos de Mesma Titularidade

Art. 260-U. Na remessa interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, a transferência do crédito a que se refere o § 14 do art. 3º observará as regras dispostas no Convênio ICMS nº 109, de 3 de outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação